



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 13 DE JUNHO DE 2016.
AUTOR: VER. CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO.

APROVADA

Unanimidade

Em 15/06/2016



Presidente

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores Evangélicos de Pernambuco (CONPEPE), sediada na Av. Dr. Belminio Correia, 7056 – Capibaribe – neste município e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO, do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a instituição denominada CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO (CONPEPE), sediada na Avenida Belminio Correia, 7056 – Capibaribe – São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco; CNPJ nº 23.357.655/0001-17, funda em 23 de março do ano de 2015, devido aos relevantes serviços sócio-culturais prestados ao povo são-lourencense, sobretudo em defesa da família, dos bons costumes e pacificação humana.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de junho de 2016.


CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE MELO
Vereador - Democratas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Casa Jair Pereira de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Pastores Evangélicos de Pernambuco (CONPEPE), sediado na Avenida Doutor Belminio Correia, 7056 – Capibaribe – São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 23.357.655/0001-17, situação cadastral: ativa, e que tem como presidente o Pastor Leonardo Gomes da Silva, é uma instituição sem fins lucrativos e que trás em sua natureza os princípios da fé cristã, a defesa da importância da família, dos bons costumes e da pacificação humana, além oferecer assistência social a comunidades carentes de recursos.

Mais que salutar o reconhecimento do poder público às instituições possam subsidiar, nortear ou apontar a sociedade a encontrar, de modo consciente e pacífico caminhos para a resolução de problemas subjetivos ou sociais, auxiliando as pessoas sob a luz do evangelho. Entendo que uma pessoa conhecedora da Bíblia e que insere em sua vida os seus ensinamentos tende a encarar as dificuldades e tribulações com mais paciência e sabedoria, evitando assim, inclusive, a maximização do "stress" e subseqüentes conflitos que podem afetar a saúde ou mau relacionamento entre as pessoas.

Nesse sentido, é sabido que instituições dessa natureza visam transformar para melhor a vida das pessoas, ensinando princípios humanos importantes para um convívio benéfico, conseguem recuperar nas pessoas sentimentos de fé, de esperança, de amor, de perdão, de compaixão, de caridade, de humildade, de perseverança, de altruísmo, de cordialidade, bem como explorar em todos a importância do trabalho em detrimento da ociosidade e de atos ilícitos; e da unidade familiar enquanto núcleo profícuo e insubstituível de amor, carinho, atenção e aconchego em detrimento às drogas e a todos os males que visem a destruição familiar.

Por esta razão a CONPEPE é merecedora da aprovação da lei municipal que a torna como sendo de Utilidade Pública.

Atenciosamente,


Câmara Municipal de
São Lourenço da Mata
Carlos André Barbosa de Melo
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.357.655/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2015
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE PASTORES EVANGELICOS DE PERNAMBUCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONPEPE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DOUTOR BELMINIO CORREIA	NÚMERO 7056	COMPLEMENTO	
CEP 54.740-000	BAIRRO/DISTRITO CAPIBARIBE	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DA MATA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 9655-4059	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/06/2016** às **14:16:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

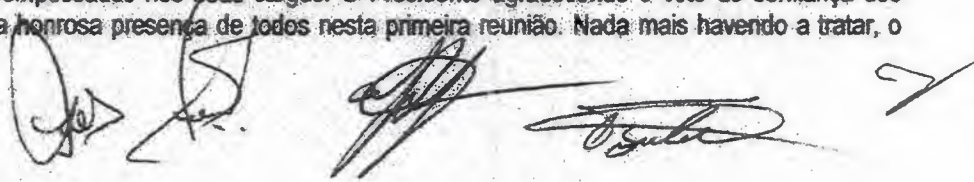
Voltar



Preparar Página para Impressão

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze, às vinte horas e trinta minutos, no prédio do Pastor Leonardo Gomes da Silva, sito na Av. Dr. Belmino Correia, nº 7056 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.700-000. Reuniram-se para constituir e fundar uma Instituição que atendesse as necessidades dos Pastores do Estado de Pernambuco em geral. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Pastor Leonardo Gomes da Silva, brasileira, casado, pastor, portador RG nº 5.139.116 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 033.156.324-05, residente e domiciliado na Rua dos Milagres, nº 58 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-110, que agradeceu primeiro a Deus pela oportunidade, e depois, aos irmãos que acreditam em sua condição dos trabalhos e convidou a mim, Carlos Alberto Torres da Silva, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 6.078.715 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 053.141.814-60, residente e domiciliada na Rua Três, quadra: 63, bloco G, Apto. 107 IV Etapa - Rio Doce - Olinda - PE. CEP: 53.080-180, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta reunião, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil de direitos privados, autonomia financeira, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; e d) Eleger e Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. O Pastor Leonardo Gomes da Silva, esclareceu sobre a necessidade de criação da referida instituição. Colocado o nome em votação foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominado **CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE**. O Presidente da mesa solicitou de mim, que fizesse a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente dos trabalhos determinou que procedesse a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE**, para o mandato de 05 anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém-aprovado. Em seguida, abriu o espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: **Diretoria Executiva: Presidente - Leonardo Gomes da Silva, brasileira, casado, pastor, portador RG nº 5.139.116 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 033.156.324-05, residente e domiciliado na Rua dos Milagres, nº 58 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-110; 1º Vice-Presidente - João Patrício Filho, brasileira, casado, pastor, portador RG nº 2.484.840 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 399.479.124-34, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, nº 140 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-105; 2º Vice-Presidente - Moisés Raimundo da Silva, brasileira, casado, pastor, portador RG nº 3.035.670 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 773.573.454-91, residente e domiciliado na Rua Setenta e cinco, nº 32 - Parque Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.720-198; 1º Secretário - Carlos Alberto Torres da Silva, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 6.078.715 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 053.141.814-60, residente e domiciliado na Rua Três, quadra: 63, bloco G, Apto. 107, IV Etapa - Rio Doce - Olinda - PE. CEP: 53.080-180; 2º Secretário - Alexiano Trajano da Silva, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 5.671.232 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.157.134-65, residente e domiciliado na Av. Assembleia de Deus, casa 02 - Várzea Fria - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.740-560; Diretor Financeiro - Fábio Julio Timóteo, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 5.671.232 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.157.134-65, residente e domiciliado na Rua Maria Tereza Dourado, nº 715 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.740-640; e Vice-Diretor Financeiro - Edilson Santos Ribeiro Junior, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 4.701.320 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 919.177.434-91, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 50 - Várzea Fria - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.740-290. E O CONSELHO FISCAL: Relator - Félix Neto Ramos, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 6.760.684 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 068.684.024-13, residente e domiciliado na Rua Rio Paraíba, nº 100 - Ibura - Recife - PE. CEP: 51.230-180; 1º Membro - Elias Vicentino da Silva, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 2.837.305 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 374.983.634-53, residente e domiciliado na Rua Santana, nº 23 - João Paulo II - Camaragibe - PE. CEP: 54.777-225; 2º Membro - Alexandre Marcondes dos Anjos, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 7.019.020 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 064.429.534-16, residente e domiciliado na Rua Itaipu, nº 189 - São João e São Paulo - Camaragibe - PE. CEP: 54.720-199; 1º Suplente - Romero Tavares da Costa, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 1.556.885 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 173.658.564-91, residente e domiciliado na Rua Ipojuca, nº 391 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-310; e 2º Suplente - Edvan Felipe de Melo, brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 7.024.900 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 057.122.354-04, residente e domiciliado na Rua Itaipu, nº 150 - São João e São Paulo - Camaragibe - PE. CEP: 54.780-240. Ficando, criado de forma definitiva o **CONSELHO DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE**, Prossequindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente agradecendo o voto de confiança dos membros a esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira reunião. Nada mais havendo a tratar, o**



CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - Denomina-se o Conselho de Pastores Evangélicos de Pernambuco, doravante denominado neste instrumento, ou simplesmente CONPEPE, é uma instituição civil, de direitos privados, autonomia financeira de Natureza Social, Cultural e Evangélica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituído por números indeterminados de membros, sem distinção de cor, raça, ou condição socioeconômica, que congrega os pastores evangélicos e obreiros evangélicos em geral em Pernambuco e adjacências, devidamente ordenados, para a direção de Igrejas e congregações Evangélicas. Fundado em vinte e três de março de dois mil e quinze, com sede provisória na Av. Belmiro Correa, nº 7056- Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.740-000, podendo instale-se em qualquer Cidade do Estado de Pernambuco. Com foro na comarca de São Lourenço da Mata - PE.

Parágrafo Único - O ano fiscal do CONPEPE coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O CONPEPE tem por finalidade:

- a) Desenvolver maior comunhão entre seus membros, conservando acesa a chama unificadora do amor fraternal, para o bom testemunho do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Esforçar-se pela real observância dos dispositivos da constituição federal do Brasil que asseguram a liberdade de pensamento, de reunião e de culto;
- c) Realizar encontros, seminários, cruzadas, conferências e congressos;
- d) Promover reuniões de confraternização entre ministros e suas famílias; e
- e) Assistência social a comunidade carente de recursos.

Art. 3º - O CONPEPE tem por Objetivos:

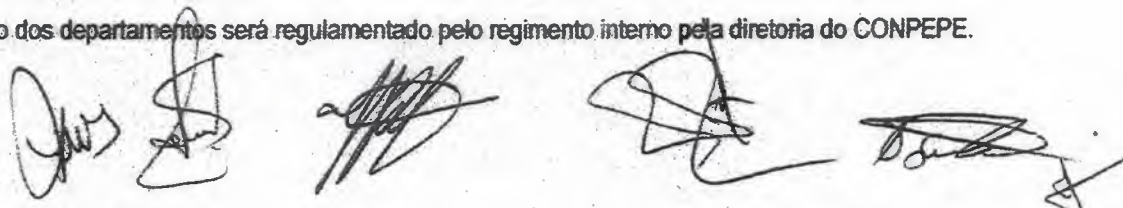
- a) É garantir a Saúde ministerial dos associados bem-sucedida até a volta de Jesus, com líderes conscientes e Genuinamente interessados pelas Questões Ministeriais e pelo desenvolvimento desta Classe diante a Sociedade.

CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 4º - O CONPEPE a fim de bem executar suas finalidades, manterá os seguintes departamentos e outros que tomarem-se necessários:

- a) Capelânia - Para dar assistência espiritual nos quartéis, escolas, hospitais, sanatórios, presídios, e em qualquer lugar onde a mesma seja necessária;
- b) Jurídico - que atendera os aspectos jurídicos, legais e forenses do CONPEPE;
- c) Relações Públicas - que promovera a instituição, externa e internamente nos seus objetivos, possibilidades, visando o apoio de todos para seus nobres ideais.

§ 1º - O funcionamento dos departamentos será regulamentado pelo regimento interno pela diretoria do CONPEPE.



CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

2
9
10

§ 2º - O CONPEPE poderá firmar convênios com instituições públicas, em todas as esferas de governos federais, estaduais, municipais e instituições privadas em âmbito nacional e internacional, obedecendo a legislação pertinente em vigor brasileira, e ainda, como hospitais e ambulatórios.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5º - São órgãos da administração do CONPEPE:

- a) Deliberativo: Assembléia Geral;
- b) Executivo: Diretoria Executiva;
- c) Consultivo: Conselho Fiscal.

Art. 6º - O Conselho Fiscal é composto por 03 membros efetivos e 02 suplentes eleitos por votos secretos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a diretoria Executiva do CONPEPE.

Art. 7º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente em caráter ordinário ou extraordinário, por editais e outros veículos de comunicações com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º - A Assembléia Geral dos membros é o órgão supremo do CONPEPE e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para o Conselho.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Parágrafo Único - as votações poderão ser Secretas ou por Aclamação, conforme deliberação da própria Assembléia.

Art. 11 - Compete a Assembléia Geral, em especial:

- a) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal ou anual dos associados;
- d) Quaisquer outros assuntos de interesse social e administrativo do Conselho.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária do CONPEPE e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e a reforma do Estatuto Social;
- c) Eliminação dos membros;
- d) Outros assuntos de interesse do CONPEPE.

Art. 13 - É de competências das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do CONPEPE, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos membros,

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

3

cuja eleição se fará no prazo máximo de trinta dias, obedecendo ao Capítulo VI e seus artigos, para complemento do mandato.

Art. 14 – O "Quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º – Cada membro terá direito a um só voto, vedado à representação e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) dos membros em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 16 – A Assembléia será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante avisos enviados aos membros e fixados na sede do CONPEPE, ficando a critério da Diretoria a publicação por carta circular.

Art. 17 – A mesa da Assembléia será formada normalmente pela Diretoria Executiva, porém quando tiver sido convocada pelo Conselho Fiscal, será constituída pelos membros desse Conselho.

Art. 18 – O que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral constatará em ata, aprovada pelos membros da mesa, e pelo menos por 30% dos membros presentes.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19 – A administração e Fiscalização do CONPEPE serão exercidas por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, respectivamente.

PARÁGRAFO 1º - Só poderão votar e serem votados, ou exercer cargos de administração, os membros que estejam exercendo ministério efetivo em suas respectivas Igrejas, há mais de 12 (doze) meses, sejam membros do CONPEPE há mais de 12 (doze) meses, e estejam em dia com as contribuições mensais estabelecidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem mesmo a título de gratificação ou ajuda de custo, salvo reembolso de despesas em missão designada pela Diretoria a favor do CONPEPE.


Art. 20 – A Diretoria Executiva será constituída por 07 (sete) membros efetivos, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. Os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por nomeação pelo Presidente, através de portaria administrativa, sendo considerados cargos de confiança da Presidência. Todos esses Membros, nomeados deverão estar em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vacância, a qualquer tempo, de algum cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o membro hierarquicamente superior dentre os demais restantes deverá convocar uma Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 21 – Compete à Diretoria privativamente:

- a) Estabelecer normas, orientar, e controlar, todas as atividades e serviços do CONPEPE;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades;

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

4 

- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras que venham a incidir sobre alguns serviços que venham prestar;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e constituintes mandatários;
- e) Adquirir alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos membros;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitas as movimentações dos numerários disponíveis;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a criação e funcionamento dos setores e/ou departamentos;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os membros, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 22 – A diretoria considerar-se-á reunida com a presença mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal à Presidência.

Parágrafo 2º - As atas das reuniões Extraordinárias da Diretoria serão obrigatoriamente lavradas, utilizando livro próprio e/ou digitadas, e serão assinadas pelos presentes.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - representar o CONPEPE judicialmente e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos internos e a legislação em vigor;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, salvo em seu impedimento;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 24 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente no exercício de suas funções e em suas ausências e impedimentos.

Art. 25 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente e o 1º Vice-Presidente no exercício de suas funções e em suas ausências e impedimentos.

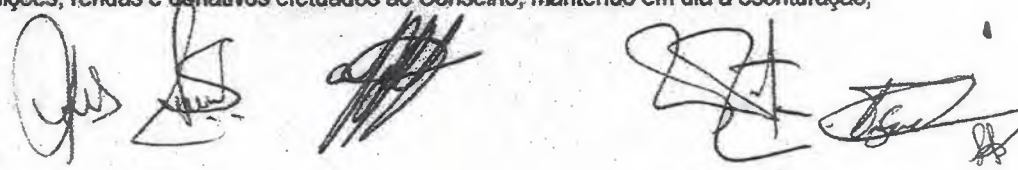
Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- III - enviar noticiário para a imprensa.
- IV - manter atualizado o site, blog e outros meios de comunicação que o CONPEPE venha ter.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos efetuados ao Conselho, mantendo em dia a escrituração;



5

5

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do Conselho;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Conselho, contratados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto o para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao Departamento Financeiro;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Conselho.

Art. 29 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro colaborar com o Diretor Financeiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária assinatura de dois Diretores.

Art. 31 - O CONPEPE será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, para um mandato de 05 (cinco) anos, e sendo também permitida a reeleição.

Art. 32 - O Conselho Fiscal do CONPEPE considerar-se-á reunido com a participação de 03 (três) de seus membros.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar toda movimentação financeira DO CONPEPE;
- b) Verificar o balanço e emitir parecer;
- c) Averiguar se os montantes das receitas são suficientes para suprir as despesas e se estão de acordo com os planos e decisões tomadas pela Diretoria;
- d) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- e) Dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões dos seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- f) Convocar Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves e urgentes; e
- g) Analisar convênios e contratos que venham ser celebrados com o CONPEPE.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 34 - São Direitos dos membros do CONPEPE:

- a) Usufruir de todas as vantagens e benefícios que o CONPEPE venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que estejam quites com as obrigações previstas neste Estatuto e completar 12 (doze) meses como membro;
- c) Participar das Assembléias Gerais, voz e votando assuntos nelas tratadas;



CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE

6
6
R

- d) Consultar todos os livros e documentos existentes no CONPEPE e que seja do seu interesse, mediante solicitação por escrito;
- e) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações das atividades do CONPEPE e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; e
- f) Demitir-se do CONPEPE quando achar conveniente.

Art. 35 - São deveres dos membros do CONPEPE:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com o CONPEPE;
- c) Manter em dias as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e progresso do CONPEPE.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FONTE DOS RECURSOS

Art.37 - A receita e o patrimônio do CONPEPE; são constituídos dos imóveis havidos e por haveres de contribuições mensais ou anuidade dos membros donativos, ofertas, doações e legados de entidades e quaisquer outras contribuições. Considerar-se patrimônio do CONPEPE, os bens móveis e imóveis e semoventes que estiverem escriturados em seu próprio nome.

Art. 38 - As receitas são oriundas de:

- a) Contribuições, doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquia e instituições internacionais;
- c) Doações e legados;

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - Anualmente o CONPEPE, publicará a demonstração da receita obtida e das despesas realizadas na gestão administrativa do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONPEPE aplicará integralmente os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o saldo eventualmente no desenvolvimento das suas finalidades.

CAPÍTULO VIII DO QUADRO DE MEMBROS DO CONSELHO

Art. 40 - O CONPEPE compreende os seguintes quadros de membros:

I - Membros Efetivos

- a) Pastores (as);
- b) Presbíteros; e
- c) Evangelista,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

77
RB

II - Membros Auxiliares

- a) Diáconos;
- b) Missionários(as);
- c) Seminaristas; e
- d) Crentes Leigos.

§ 1º - Os membros auxiliares são membros que cooperam financeiramente para a manutenção da entidade sem direito à participação administrativa e a proposta de admissão dos mesmos é abonada pelo pastor da igreja de qual fazem parte.

§ 2º - Cada membro do CONPEPE receberá uma carteira de identificação correspondente ao quadro a que pertence.

§ 3º - O membro do CONPEPE que muda de denominação estará sujeito à apresentação do documento comprobatório de sua função na nova entidade.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO

Art. 41 - A admissão de membros é feita mediante a apresentação de formulário proposta, devidamente preenchida acompanhado dos documentos exigidos.

§ 1º O RG, CPF, Título de Eleitor, Credencial e/ou Cartão de membro.

§ 2º - No ato da inscrição os membros do CONPEPE assumem o compromisso de contribuir com uma mensalidade previamente estabelecida cujo valor será reajustado de acordo com o coeficiente percentual de majoração do salário mínimo de decreto Governo Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Caberá a diretoria do CONPEPE, quando julgar oportuno, dar pronunciamento público a luz da Bíblia Sagrada sobre ocorrências que estejam comprometidas a integridade ética, social e constitucional do País.

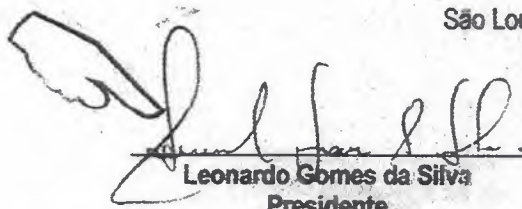
PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante processo regular quando infringência da ética poderá ocasionar a disciplina de censura, afastamento temporário, ou definitivo do faltoso no quadro de membros do CONPEPE.

Art. 44 - As ementas a este Estatuto ou reforma do mesmo são proposta só será realizada após 05 anos de vigência e ou mediante a mudança da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, que regula as instituições sem fins lucrativos.

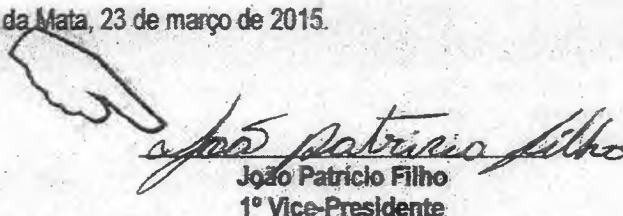
Art. 45 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro público competente.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim.

São Lourenço da Mata, 23 de março de 2015.


Leonardo Gomes da Silva
Presidente

Brasileira, casado, pastor, portador RG nº 5.139.116 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 033.156.324-05, residente e domiciliado na Rua dos Milagres, nº 58 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-110.


João Patricio Filho
1º Vice-Presidente

Brasileira, casado, pastor, portador RG nº 2.484.840 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 399.479.124-34, residente e domiciliado na Rua Palmeiras, nº 140 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.705-105.







8
[Handwritten signature]

CONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE PERNAMBUCO - CONPEPE.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Torres da Silva

1º Secretário

Brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 6.078.715 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 053.141.814-60, residente e domiciliada na Rua Três, quadra: 63, bloco G, Apto. 107 IV Etapa - Rio Doce - Olinda - PE. CEP: 53.080-180.

[Handwritten signature]

Fábio Julio Timóteo
Diretor Financeiro

Brasileira, casado, pastor, portador do RG nº 5.671.232 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.157.134-65, residente e domiciliado na Rua Maria Tereza Dourado, nº 715 - Capibaribe - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.740-640.

[Handwritten signature]

Maciel Rogério da Silva
Advogado
OAB nº 22.688/PE

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua João Teófilo, nº 36 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.740-320
Fone/Fax: (0xx81) 3525-0246

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **CARLOS ALBERTO TORRES DA SILVA**; Dou fé. Datado de 07/08/2015 12:49:49.

Emolumentos: 3,19; TSNR.: 0,66; FERC: 0,10.

IVANILDA MARIA LACERDA CUNHA, 2ª TABELA PÚBLICA SUBSTITUTA

Selo: 0077065.GEN07201501.01413

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Ivânia M^ª Lacerda Cunha
Tabelia/Oficiala Substituta

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua João Teófilo, nº 36 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.740-320
Fone/Fax: (0xx81) 3525-0246

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **FÁBIO JULIO TIMÓTEO**; Dou fé. Datado de 07/08/2015 12:49:49.

Emolumentos: 3,19; TSNR.: 0,66; FERC: 0,10.

IVANILDA MARIA LACERDA CUNHA, 2ª TABELA PÚBLICA SUBSTITUTA

Selo: 0077065.GEN07201502.01414

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Ivânia M^ª Lacerda Cunha
Tabelia/Oficiala Substituta

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua João Teófilo, nº 36 - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54.740-320
Fone/Fax: (0xx81) 3525-0246

Protocolado sob o N.º de Ordem 4661, em data de 24/07/2015 e registrado em Pessoas Jurídicas sob o N.º de Ordem 444, em data de 11/08/2015 11:56:23. Selo N.º de Ordem 0077065.CAV10201402.00223.

Emolumentos: R\$ 115,72; TSNR R\$ 25,72; Ferc R\$ 12,73. **IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA** - Oficial Registrada. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

[Handwritten signature]

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Fac. Of. Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares, Registro de Pessoas Jurídicas e do Protocolo de Títulos
Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Titular
Ivaido Soares de Lacerda
Substituto
Rua João Teófilo, 36 - Centro - CEP: 54.740-320
Fone/Fax: (0xx81) 3525.0246 - São Lourenço da Mata - PE

Cartório Único Ivanilda Lacerda:
Ivanilda M^ª Soares Lacerda C.
Tabelia/Oficial

EM BRANCO

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua Rio Formosa, nº 30 - Centro - São Lourenço de Maré/RJ - CEP: 24740-310
CNPJ: 21.890.381/0001-42 - Fone/Fax: (21) 3525-4200

IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA - Tabela 2ª Oficial
IVANILDA MARIA SOARES LACERDA - Tabela 2ª Oficial Substituta
IVANILDA MARIA SOARES LACERDA - Tabela 2ª Oficial Substituta
SCK SENACIO DE FONTES - Estabelecimento Autorizado

Reconheço, por Sinalhança, a firma de: **LEONARDO GOMES DA SILVA**, Dou-
fé. Datado de 07/08/2015 12:49:48.

Emolumentos: 3,19; TSNR.: 0,66; FERC: 0,10.

IVANILDA MARIA LACERDA CUNHA, 2ª TABELA PÚBLICA SUBSTITUTA

Selo: 0077065.ZM.07201501.01412

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório único Ivanilda Lacerda
Ivanilda M. Soares Cunha
Tabela 2ª Oficial Substituta

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Rua Rio Formosa, nº 30 - Centro - São Lourenço de Maré/RJ - CEP: 24740-310
CNPJ: 21.890.381/0001-42 - Fone/Fax: (21) 3525-4200

IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA - Tabela 2ª Oficial
IVANILDA MARIA SOARES LACERDA - Tabela 2ª Oficial Substituta
IVANILDA MARIA SOARES LACERDA - Tabela 2ª Oficial Substituta
SCK SENACIO DE FONTES - Estabelecimento Autorizado

Reconheço, por Sinalhança, a firma de: **JOAO PATRICIO FILHO**, Dou-
fé. Datado de 07/08/2015 12:49:48.

Emolumentos: 3,19; TSNR.: 0,66; FERC: 0,10.

IVANILDA MARIA LACERDA CUNHA, 2ª TABELA PÚBLICA SUBSTITUTA

Selo: 0077065.ZM.07201501.01411

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório único Ivanilda Lacerda
Ivanilda M. Soares Cunha
Tabela 2ª Oficial Substituta